



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 162-44.
2012.6.15.0035 – CLASSE 32 – SOUSA – PARAÍBA**

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Agravantes: Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal e outra

Advogados: Francisco Valdemiro Gomes e outra

Agravado: Partido dos Trabalhadores (PT) – Estadual

Advogado: Marcelo Martins de Sant'Ana

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. DRAP. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA 182/STJ. DESPROVIMENTO.

1. É ônus dos agravantes impugnarem todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de subsistirem suas conclusões.
2. Na espécie, os agravantes não impugnaram todos os fundamentos da decisão agravada, em especial a aplicação das Súmulas 284/STF e 7/STJ. Incidência, pois, da Súmula 182/STJ.
3. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 18 de outubro de 2012.


MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, trata-se de agravo regimental interposto pelo Partido dos Trabalhadores de Sousa/PB e pela Coligação Sousa para Todos (PT/PV/PC do B/PT do B), contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso especial eleitoral.

Na decisão agravada (fls. 428-431), consignou-se que os agravantes não alegaram ofensa ao art. 275 do CE e não havia como aferir o suposto cerceamento de defesa. A exata compreensão da controvérsia foi comprometida, razão pela qual aplicou-se o disposto na Súmula 284/STF.

Assentou-se, ainda, a incidência da Súmula 7/STJ, ao fundamento de que, constatado o trânsito em julgado de outros processos, não se admite em recurso de natureza extraordinária o reexame de fatos e provas, para se aferir eventual utilidade aos recorrentes no provimento deste recurso.

Concluiu-se que a pretensão de anular o acórdão e devolver os autos à origem, nesta fase do processo eleitoral, traria instabilidade às candidaturas, porquanto os DRAPs correlatos já transitaram em julgado.

Nas razões do regimental (fls. 445-452), os agravantes sustentam que: a) não se operou a preclusão máxima posta no acórdão proferido pelo TRE/PB e confirmada pela decisão monocrática; b) a Corte Regional aplicou genericamente os arts. 557 e 476 do CPC e, inobstante a decisão nos embargos interpostos, o cerceamento de defesa se manteve; c) a devolução dos autos à origem não trará instabilidade às candidaturas.

Pugnam, ao final, pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da matéria ao Colegiado.

É o relatório.



VOTO

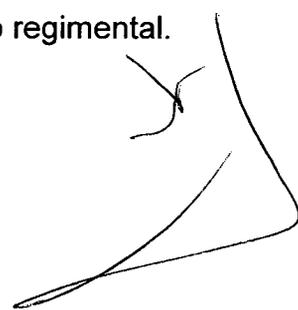
A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora):
Senhora Presidente, conforme assentado na decisão agravada, o recurso especial teve seguimento negado pelos seguintes motivos:

- a) os agravantes não alegaram ofensa ao art. 275 do CE e não há como aferir o suposto cerceamento de defesa. A exata compreensão da controvérsia foi comprometida, razão pela qual aplicou-se o disposto na Súmula 284/STF;
- b) constatado o trânsito em julgado de outros processos, não se admite em recurso de natureza extraordinária o reexame de fatos e provas, para se aferir eventual utilidade aos recorrentes no provimento deste recurso. Incidência da Súmula 7/STJ;
- c) a pretensão de anular o acórdão e devolver os autos à origem, nesta fase do processo eleitoral, traria instabilidade às candidaturas, porquanto é incontroverso que os DRAPs correlatos já transitaram em julgado.

Todavia, os agravantes limitaram-se a reproduzir as razões aduzidas no recurso especial e a tentarem demonstrar a utilidade do retorno dos autos ao TRE/PB, circunstâncias devidamente enfrentadas pela decisão de folhas 428-431. Não infirmaram especificamente dois dos fundamentos da decisão agravada, quais sejam, a incidência da Súmula 284/STF e da Súmula 7/STJ. Desse modo, a Súmula 182/STJ incide na espécie.

Forte nessas razões, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 162-44.2012.6.15.0035/PB. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Agravantes: Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal e outra (Advogados: Francisco Valdemiro Gomes e outra). Agravado: Partido dos Trabalhadores (PT) – Estadual (Advogado: Marcelo Martins de Sant'Ana).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício Francisco Xavier.

SESSÃO DE 18.10.2012.